



Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Escola Nacional de Botânica Tropical

O Presidente Substituto do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Doutorado em Botânica, em 30/06/2022, confere o título de Doutor em Botânica a

Josimar Külkamp

nascido em 9 de outubro de 1990, natural de Santa Catarina, cédula de identidade nº082.255.439-98, órgão expedidor SSP/SC e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Adligio

DIRETORA

Josimar Külkamp

DIPLOMADO

Sérgio Besserman Viana

PRESIDENTE

O Programa de Pós-Graduação em Botânica do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ é Reconhecido pelo Ministério da Educação, Portaria MEC nº 656, de 22/05/2017, publicada no DOU em 27/07/2017, seção 1, p. 20, 29.

CNPJ nº 33.663.683/0001-16

Portaria de Recredenciamento MEC nº 1.077, de 01/11/2013, publicada no DOU nº 214, de 04/11/2013, Seção 1, Página 44.

Diploma registrado sob o nº 108633, processo 23079.223652/2024-98, CPF 082.255.439-98, em 19/08/2024, por delegação de competência do Ministério da Educação, com base na Lei 9394, art. 48, § 1º, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19/08/2024.

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Marcos Pereira Guimarães
Chefe da SE/DOU - 1
SIAPE: 0360463/UJ RJ

Visto:

Alexandre Souza da Silva - SIAPE 1678238
Diretor da Divisão de Diplomas/PR1/UFRJ

Portaria nº 1.694, de 07/03/2022, publicada no DOU nº 46, de 09/03/2022, Seção 2, Página 34.

10º Ofício de Notas, Avenida Nilo Peçanha, nº 26, Centro-RJ
35º Ofício de Notas, Estrada do Galeão, 2315, loja F, Ilha do Governador.

Sergio Besserman Vianna
Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim
Botânico do Rio de Janeiro

Marinez Ferreira de Siqueira
Diretora da Escola Nacional de Botânica Tropical
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

TERMO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BOLSISTA
EV-1
PROGRAMA ESPECIAL DE DIFUSÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO:

407271/2022-8 - Pampa Singular: interiorização da Ciência através de ações transversais

COORDENADOR:

João Ricardo Vieira Iganci
CPF: 00613994000

ORIENTADOR:

CPF:

Eu, **Josimar Kulkamp**, CPF número **08225543998**, declaro conhecer e atender integralmente às exigências do edital/chamada **Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 39/2022 - Linha 1 - Aquisição e adaptação de veículos para projetos de ciência móvel/ciência itinerante** e às normas específicas do CNPq que regem a concessão da bolsa especificada abaixo:

BOLSA:

Processo: 383332/2023-0
Modalidade - Categoria: EV-1 - 1
Vigência: De 01/08/2023 a 31/12/2023
Valor mensal da bolsa: R\$ 5.000,00

Declaro ainda que me comprometo a cumpri-las, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

DATA:

18 de Julho de 2023

ACEITE:

Ao enviá-lo ao CNPq, o BENEFICIÁRIO declara que leu e aceitou integralmente os termos deste documento.

BENEFICIÁRIO:

Josimar Kulkamp
CPF: 08225543998

Termo de indicação registrado eletronicamente por meio da internet junto ao CNPq, pelo agente receptor 10.0.10.18(srv-picc04.cnpq.br) , mediante uso de senha pessoal do Beneficiário em 18/07/2023, originário do número IP 200.130.33.73(200.130.33.73) e número de controle 5951404059514040:2931069851-1178918003.

TERMO DE OUTORGA

Processo: 200632/2022-1

Vigência: início: 01/12/2022 **fim:** 31/05/2023

Instituição de Execução: Real Jardín Botánico

CNPJ:

BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO: R\$ 67.788,00

Modalidade: Pós-Doutorado no Exterior - PDE

Duração: 6 Meses

Quantidade: 1

O outorgado, Josimar Kulkamp, CPF número 082.255.439-98, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- c) ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral ao CNPq do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e eventual execução judicial;
- d) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- e) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Anexo IA

CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

- a) observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do CNPq;
- b) possuir anuência formal da instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho;
- c) dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho; e
- d) conhecer e respeitar as diretrizes da Comissão de Integridade na Atividade Científica do CNPq (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/106200).

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

- a) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
- b) propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do CNPq e de entidade co-financiadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto / Plano

de Trabalho;

c) permitir e facilitar ao CNPq o acesso aos locais de execução do Projeto / Plano de Trabalho para monitoramento e avaliação;

d) apresentar relatórios parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação, a cada 12 (doze) meses, via plataforma eletrônica do CNPq;

e) apresentar o relatório final de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de taxas ou adicionais de bancada, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via plataforma eletrônica do CNPq, sob pena de instauração de processo administrativo de cobrança; e

f) solicitar prorrogação da bolsa, quando necessário, via plataforma eletrônica do CNPq, no prazo mínimo indicado em norma da modalidade.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do CNPq sobre propriedade intelectual.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

3.1. Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do Projeto / Plano de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ; CNPq ; Brasil, bem como mencionar quaisquer outras entidades/órgãos financiadores, especialmente aqueles que participaram no apoio do Projeto / Plano de Trabalho em conjunto com o CNPq.

3.2. Material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br).

3.2.1. Os itens anteriormente relacionados deverão trazer, bem como a publicidade relativa a eles, a logomarca de outras entidades / órgãos financiadores em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. O beneficiário deverá comunicar, via plataforma eletrônica do CNPq, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido ao CNPq eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

4.2. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pelo CNPq, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ; MCTIC, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ; CGU ou Tribunal de Contas da União ; TCU:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e

c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pelo CNPq.

4.3. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante o CNPq, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2. O apoio financeiro aprovado pelo CNPq não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de

trabalho.

5.2.1 O pessoal envolvido na execução do Projeto / Plano de Trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário/instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.

5.2.2 Ficam o beneficiário e a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho responsáveis por ressarcir o CNPq por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.

5.3. O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.4. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento e as Condições Gerais em anexo, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Termo de indicação registrado eletronicamente por meio da internet junto ao CNPq, pelo agente receptor 10.0.10.55(srv-picc09.cnpq.br) , mediante uso de senha pessoal do Beneficiário em 13/10/2022, originário do número IP 200.130.33.73(200.130.33.73) e número de controle 5951560359515603:923073508-2144541802.

Para visualizar este documento novamente ou o PDF assinado digitalmente, acesse:
<http://efomento.cnpq.br/efomento/termo?numeroAcesso=9509621263155918>.

Formação Acadêmica e Atuação profissional extraídas do Curriculum Vitae - CNPq

Última atualização: 11/10/2022 14:42:41

Geração: 13/10/2022 13:48:00

Dados Pessoais

Nome Josimar Kulkamp
Filiação Lorena Heidemann Kulkamp
Nascimento 09/10/1990 - Santa Rosa de Lima/SC - Brasil
Carteira 5335092 SSP - SC - 22/01/2009
de
Identidade
CPF 08225543998

Formação Acadêmica/Titulação

2018 - Doutorado em Botânica.
2022 Escola Nacional de Botânica Tropical-JBRJ, ENBT, Brasil
Título: Sistemática da Subtribo Ditaxinae (Euphorbiaceae), Ano de obtenção: 2022
Orientador: José Fernando Andrade Baumgratz
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
2016 - Mestrado em Botânica.
2018 Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, Brasil
Título: O Gênero Chiropetalum (Euphorbiaceae) no Brasil, Ano de obtenção: 2018
Orientador: João Ricardo Vieira Iganci
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
2011 - Graduação em Ciências Rurais.
2013 Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil
2011 - Graduação em Agronomia.